

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA nº 01/2021**

*Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Associação Alphaville Flamboyant Residencial e do Clube Alphaville Flamboyant e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36 do Estatuto Social da Associação, e,

*Considerando*, a declaração de Pandemia Mundial pela Organização Mundial de Saúde - OMS causada pela infecção pelo vírus SARS-CoV-2, popularmente conhecido por Coronavírus;

*Considerando*, o Decreto Municipal nº 1.646, de 27 de fevereiro de 2021, emanado do Gabinete do Prefeito desta Capital, com vigência a partir de 01 de março de 2021;

*Considerando* a Nota Técnica nº: 1/2021, de 16 de fevereiro de 2021, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás;

*Considerando* as notícias veiculadas em todos os meios de comunicação quanto as novas variantes do vírus SARS-CoV-2 já identificadas em contaminação comunitária e ao seu elevado poder de transmissão;

*Considerando* os dados oficiais publicados pelo Informe Epidemiológico COVID-19 (Edição Nº 330, atualizado em: 26/02/2021), acerca das proporções que a propagação desmedida do vírus SARS-CoV-2 e suas variantes tem impactado no número de leitos, públicos e particulares, de internação disponíveis, inclusive em UTI – Unidade de Terapia Intensiva, em verdadeira sobrecarga ao Sistema de Saúde;

*Considerando* a **NOTIFICAÇÃO Nº 2021.0373**, recebida pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial na data de 03/03/2021, por autoridade fiscal Municipal, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - Superintendência da Ordem Pública - Diretoria de Fiscalização, **que determinou a paralisação imediata de atividade construtiva, bem como, providenciar a paralisação das demais obras**, sendo que a não paralisação deverá ser denunciada ao Poder Público

Municipal, para providências de acordo com a lei, sob pena de autuação e corresponsabilidade junto ao associado/proprietário da obra;

*Considerando a a letra “b” do Art. 7º do Estatuto define como **DEVER** dos associados “acatar e cumprir as deliberações (...) da Diretoria Executiva e demais órgãos da Associação”,*

Resolve, por unanimidade de votos dos Diretores:

- 1.1) Suspender **TODAS** as atividades sociais e esportivas do Clube, incluindo academia, aulas, restaurante, piscinas, quadras poliesportivas, decks, lagos e de demais áreas de lazer ou prática de esporte coletivo e/ou individual, ficando liberadas somente as atividades na pista de caminhada de forma **INDIVIDUAIS, cumprindo com o distanciamento social e uso correto e obrigatório de máscara facial.**
- 1.2) Suspender **TODAS** as atividades, acesso e utilização dos parques infantis, os quais deverão permanecer trancados durante o período em que perdurar a restrição, na forma decretada pelo Poder Público.
- 1.3) Suspender, temporariamente, a eficácia das aprovações de projetos (alvarás) em vigência, de obras e/ou de reformas (art. 15, e parágrafos, do Regulamento da Associação), que estejam ou não iniciadas, enquanto perdurar as restrições determinadas pelo Decreto Municipal nº 1.646, em vigência desde 01/03/2021;
- 1.4) Em decorrência, ficam suspensas as autorizações para entrada de prestadores de serviços e/ou para a entrega de materiais destinados a obras ou reformas. Havendo risco de perecimento ou de dano, o departamento técnico poderá, excepcionalmente, autorizar a conclusão de serviços específicos exclusivamente a fim de evitá-lo, devendo ser justificada e comprovada por escrito pelo associado/responsável pela permissão;
- 1.5) Permitir a entrada de prestadores de serviços para manutenções emergenciais, que impliquem em risco à vida e saúde ou que não possam ser adiadas, e, para manutenções de piscinas e jardins, desde que impliquem em danos e/ou riscos à saúde pública, devendo ser justificadas e comprovadas por escrito pelo associado/responsável pela permissão;
- 1.6) Permitir a entrada de colaboradores dos Correios, entregadores vinculados à outras empresas de encomendas, assim como dos serviços de delivery, além das concessionárias de energia, saneamento, telecomunicações e demais que sejam considerados essenciais;
- 1.7) Recomendar a suspensão de toda e qualquer atividade coletiva, evento social, reuniões festivas, confraternizações ou similares nas unidades residenciais,

em atendimento ao distanciamento social, evitando-se aglomerações, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 1.646 e Nota Técnica nº 1/2021 da SES/GO, no que couber;

1.8) Recomendar aos associados que o maior número possível de seus funcionários e prestadores de serviços seja dispensado de suas atividades, temporariamente, a fim de minimizar os riscos de propagação do vírus, ou, sendo o caso de necessidade de sua manutenção/permanência, que a jornada seja reduzida e os horários adequados fora dos períodos de maior movimentação, evitando-se aglomerações nas Portarias dos Residenciais, inclusive incentivando-se o trabalho remoto, quando possível, conforme Decreto Municipal nº 1.646 e Nota Técnica nº 1/2021 da SES/GO, no que couber;

1.9) Suspender o atendimento presencial aos parceiros e associados na Sede da Associação (Sala 47 – AlphaMall), durante e período de restrição determinado pelo Poder Público, devendo quaisquer assuntos serem tratados pelos meios de comunicação disponíveis e indicados no *site* em [www.alphavillegoiania.com.br](http://www.alphavillegoiania.com.br) ou outro meio eletrônico suficiente;

1.10) Determinar e informar que, atendendo à **NOTIFICAÇÃO N° 2021.0373**, recebida pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial, na data de 03/03/2021, por autoridade fiscal Municipal, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - Superintendência da Ordem Pública - Diretoria de Fiscalização, qualquer descumprimento aos Termos desta Resolução e ao Decreto Municipal nº 1.646/2021 será passível de notificação ao Associado pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial, bem como, será providenciada a devida comunicação às Autoridades Públicas competentes, especialmente no âmbito da fiscalização Municipal, para o conhecimento e tomada das medidas legais cabíveis, em consonância à legislação vigente.

1.11) Permanece em vigência as disposições anteriores não conflitantes com a presente Resolução e legislação em vigência.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até que sejam mantidas as restrições do Decreto Municipal nº 1.646/2021, sendo que, havendo a sua prorrogação, fica dispensada a necessidade de emissão de nova Resolução.

Goiânia-GO, 03 de março de 2021.



**Carlos Alberto De Carli Junior**  
Diretor Presidente